

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 026/17

Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

“Oficializa denominação de logradouros públicos da localidade conhecida como Cantinho do Céu, da Casa de Saúde Padre Damião (Colônia Padre Damião), desta cidade de Ubá/MG”

Art. 1º . Passa a denominar-se Rua José Geraldo Braz, a Rua “A”, da localidade conhecida como Cantinho do Céu, código logradouro 1000673, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º . Passa a denominar-se Rua João Romeu Mazuca, a Rua “B”, da localidade conhecida como Cantinho do Céu, código logradouro 1000674, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 3º . Passa a denominar-se Rua Manoel Raposo, a Rua “C”, da localidade conhecida como Cantinho do Céu, código logradouro 1000675, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 4º . Passa a denominar-se Rua Marcelino Galvão, a Rua “D”, da localidade conhecida como Cantinho do Céu, código logradouro 1000676, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

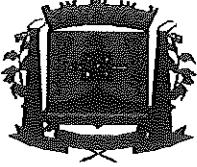
Art. 5º . Passa a denominar-se Praça Sebastião Machado de Oliveira, a área destinada a Praça, da localidade conhecida como Cantinho do Céu, código logradouro 1000677, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 6º . Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tais logradouros públicos, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar as novas denominações aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário. “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de maio de 2017.

VEREADOR ALEXANDRE DE BARROS MENDES
(LEK)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO
0712/17

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre de Barros Mendes, protocolo 06051/17, de 09 de maio de 2017, e, para os devidos fins, que:

A Rua "A", código logradouro 1000673, na localidade conhecida como Cantinho do Céu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme verificação "in loco".

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 10 de maio de 2017.

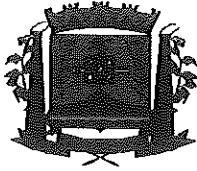
Eliana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO
0713/17

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre de Barros Mendes, protocolo 06051/17, de 09 de maio de 2017, e, para os devidos fins, que:

A Rua "B", código logradouro 1000674, na localidade conhecida como Cantinho do Céu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme verificação "in loco".

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 10 de maio de 2017.

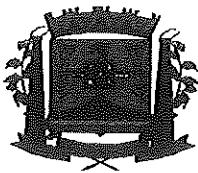
Eliana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO
0714/17

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre de Barros Mendes, protocolo 06051/17, de 09 de maio de 2017, e, para os devidos fins, que:

A Rua "C", código logradouro 1000675, na localidade conhecida como Cantinho do Céu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme verificação "in loco".

O referido é verdade.

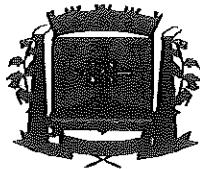
Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 10 de maio de 2017.

Eliana C. M. Corbelli Vaz
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO
0715/17

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre de Barros Mendes, protocolo 06051/17, de 09 de maio de 2017, e, para os devidos fins, que:

A Rua "D", código logradouro 1000676, na localidade conhecida como Cantinho do Céu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme verificação "in loco".

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 10 de maio de 2017.

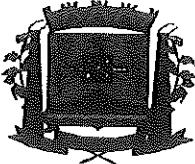
Ellana C. M. Corbelli Vaz

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO
0716/17

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre de Barros Mendes, protocolo 06051/17, de 09 de maio de 2017, e, para os devidos fins, que:

A área destinada a Praça, código logradouro 1000677, na localidade conhecida como Cantinho do Céu, não tem denominação oficial instituída por Lei;

CERTIFICA, AINDA, que o referido logradouro possui completa infraestrutura, conforme verificação “in loco”.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 10 de maio de 2017.

Eliana C. M. Corbelli Vaz
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

“A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos”.

“O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel”. (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
“Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência”.**